



FERNANDO GONÇALVES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Ao Sr. Francisco Pereira da Silva Neto

Secretário de Saúde de Canaã dos Carajás/PA.



Ilustríssimo Senhor Secretário, viemos através do presente, apresentar proposta de atuação para prestação de serviços jurídicos de natureza singular junto à Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO LUIZ GONÇALVES:02798776171  
798776171

Assinado de forma digital  
por FERNANDO LUIZ  
GONÇALVES:02798776171  
Dados: 2024.12.13 09:07:50  
-03'00'

FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FERNANDO LUIZ GONÇALVES

OAB/PA 20.872-B



FERNANDO GONÇALVES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR



### I. INFORMAÇÕES SOBRE A DEMANDA

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás/PA, na qual deverão ser prestados serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa e judicial junto à Secretaria, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental, embasados na plena especialização do prestador.

### II. SERVIÇOS PROPOSTOS

Atuação junto à contratante no sentido de prover o funcionamento das atividades administrativas, análise e revisão de documentos específicos, consultoria preventiva e emissão de pareceres internos com o intuito de auxiliar a gestão.

Assessoria para a análise documental.

Elaboração de pareceres a respeito dos casos de interesse da contratante, com o objetivo de prover informação especializada e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões.

Atuação em processos judiciais (ou administrativo, a depender de cada caso).

### III. METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação do advogado FERNANDO LUIZ GONÇALVES, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará, sob o nº 20.872-B.

O advogado possui vasta experiência jurídica, sendo profissional graduado na Pontifícia Universidade Católica de Goiás no ano de 2012, foi admitido nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil no ano de 2013, exercendo desde então a advocacia em diversas áreas do direito.

Possui atuação em diversos Estados e Tribunais, tendo sempre atuado em ramos diretamente ligado ao direito público.



FERNANDO GONÇALVES  
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



Em 2019, foi eleito presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Canaã dos Carajás/PA, cargo em que permanece até os dias atuais.

Compondo a equipe, contamos com a atuação da advogada THALITA MELO DE FARIAS, devidamente inscrita na OAB/PA sob o nº 13.805, a qual é especialista/pós-graduada em direito médico e da saúde.

Ressalta-se ainda que toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos, o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade, priorizando sempre ética e o respeito.

#### IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a proposta de honorários mensal é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Caso haja necessidade de deslocamento, as despesas com passagens aéreas, desde que necessárias e previamente autorizadas, correrão por conta da contratante.

#### V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

#### VI. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação.

Canaã dos Carajás/PA, 05 de dezembro de 2024.

FERNANDO LUIZ Assinado de forma digital por  
FERNANDO LUIZ  
GONÇALVES:0279 GONÇALVES:02798776171  
8776171 Dados: 2024.12.13 09:08:18  
-03'00'

FERNANDO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FERNANDO LUIZ GONÇALVES

OAB/PA 20.872-B

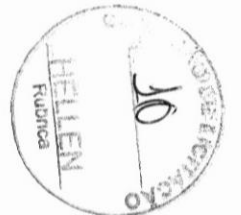


ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537-000

**MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS**

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALORES 1º COTAÇÃO Contrato nº 20221229 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás (PMCC)			VALORES 2º COTAÇÃO Contrato nº 1336/2024 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã Parauapebas (SAAEP)			VALORES 3º COTAÇÃO Contrato nº 20238516 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás (SAAE)			VALOR MEDIANO DA COTAÇÃO TOTAL	PROPOSTA EMPRESA: Fernando Luiz Gonçalves Sociedade Individ de Advocacia CNPJ: 52.698.410/0001-51		
				VALOR UNT.	UND. MED. MÊS	VALOR TOTAL	VALOR UNT.	UND. MED. MÊS	VALOR TOTAL	VALOR UNT.	UND. MED. MÊS	VALOR TOTAL		VALOR UNT.	UND. MED. MÊS	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, destinados à assessoria e consultoria no acompanhamento da execução jurídica processual e procedimental do Fundo Municipal de Saúde, embasados na plena especialização dos prestadores, destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades, em especial, junto aos procedimentos gerais, preliminares e de execução de contratações do poder público.	12	MÊS	R\$ 43.000,00	12	R\$ 516.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 480.000,00	R\$ 35.000,00	12	R\$ 420.000,00	R\$ 39.333,33	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
				<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 516.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 480.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 420.000,00</b>		<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 240.000,00</b>

**Francisco Pereira da Silva Neto**  
 Portaria. Nº. 411/2024 - GP  
 Secretário Municipal de Saúde



**CONTRATO Nº 1336/2024-SAAEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas - PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ELSON CARDOSO DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 722.827.032-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Augusto de Lima, 407, Sala 610, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.362.173/0001-61 neste ato representada por seu sócio **DR. WELLINGTON ALVES VALENTE**, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/PA sob o nº. 9.617-B, portador do CPF/MF sob o nº. 526.893.106-78, neste ato designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados no processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 003.23.IL.SAAEP, firmado com esteio nas dicções legais presentes no artigo 25, inciso II, C/C com o artigo 13, incisos I; III e VI, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de suporte ao SAAEP perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA, Tribunal de Contas da União- TCU e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e também para suprir demandas administrativas vinculadas aos atos de gestão administrativa, financeira e operacional da autarquia, conforme descrito no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003.23.IL.SAAEP e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
340750	Consultoria e Assessoria Jurídica. Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de suporte ao SAAEP perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará- TCE/PA, Tribunal de Contas da União- TCU e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e também para suprir demandas administrativas vinculadas aos atos de gestão administrativa, financeira e operacional da autarquia.	MES	12,00	40.000,000	480.000,00
VALOR TOTAL R\$					480.000,00

Rua Rio Dourado, S/Nº - Bairro Beira Rio - Parauapebas-Pa | CEP: 68.515-000  
☎ 34 3346-7261 ☎ 34 3346-7262 🌐 www.saaep.com.br

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1. A celebração do presente Contrato decorre da realização do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003.23.IL.SAAEP, realizado com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Além da obrigação prevista acima, os serviços deverão ser prestados em outros dias, desde que previamente agendado, bem como por meio de solicitação via e-mail ou outras formas de comunicação disponíveis. Sendo que a realização do trabalho a empresa deverá atender as demandas da Autarquia a partir da indicação de cada processo e ordens emanadas Diretoria Executiva a quem fica subordinada.

4.3. Constituirá objeto do contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em assuntos de natureza complexa, para o ano de 2024, incluindo-se visitas semanais à Autarquia, especialmente nas seguintes disciplinas:

- Direito Administrativo: abordagem dos aspectos relacionados à área de licitações e contratos administrativos, convênios, recursos humanos, organização administrativa, entre outros, inclusive mediante a elaboração de pareceres jurídicos e elaboração de minutas de legislação e atos administrativos necessários à gestão pública eficiente e transparente.
- Direito Financeiro: abordagem das questões relacionadas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64, subvenções, auxílios, contribuições, no que diz respeito às atribuições e competências da autarquia, dentre outros;

- Direito Constitucional: abordagem das implicações constitucionais nos aspectos que envolvem a gestão pública no que se refere às atividades administrativas da Autarquia;

4.4. Bem como o patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas, desde a outorga do necessário instrumento de procuração, objetivando a defesa dos interesses da entidade, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará, bem como junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará em todas as suas instâncias, Justiça Federal em todas as suas instâncias e Tribunais Superiores, relacionados às atividades desenvolvidas pela Autarquia.

**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.5. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial por 1 (um) advogado do quadro da WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, durante o expediente semanal, observada a jornada de trabalho fixada pela Lei nº 8.906/94, e em 03 (três) dias da semana por seu advogado masters - Wellington Alves Valente, totalizando, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas semanais, a partir das 9:00 horas na sede do SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.6. Além da obrigação prevista acima, os serviços deverão ser prestados em outros dias, desde que previamente agendado, bem como por meio de solicitação via e-mail ou outras formas de comunicação disponíveis.

**CONDIÇÕES COMERCIAIS:**

4.7. O valor da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por mês, totalizando o contrato em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao final de um ano, que devem ser pagos com periodicidade mensal até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e relatório circunstanciado dos serviços executados, mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

4.8. As despesas com transporte aéreo e hospedagem; quando se fizer necessário a presença dos consultores advogados fora da sede do município de Parauapebas, como Belém, Brasília ou outros municípios em que se fizer necessária a presença dos advogados da Proponente, serão reembolsadas ou adiantadas pela Contratante mediante a apresentação de documentos fiscais válidos para as despesas incorridas.

**DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

4.9. Dentre outros, cita-se alguns dos serviços que se encontram abarcados pelo contrato de prestação de serviços que ora se oferece:

- Consulta verbal em horário de expediente;
- Consulta verbal fora do horário de expediente;
- Consulta online em horário de expediente;
- Parecer escrito;

- Presença diária de 1 advogado da empresa, observada a jornada de trabalho fixada pela Lei nº 8.906/94;
- Elaboração de laudos Técnicos
- Elaboração de pareceres jurídicos, análise de editais e contratos administrativo para subsidiar a Comissão de Licitação;
- Acompanhamento das prestações de contas da Autarquia e do gestor perante os Tribunais de Contas;
- Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- Elaboração de peças administrativas e judiciais na defesa dos interesses da autarquia e etc.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 03 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 6.1.3. Solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.4. Solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o contratado, mediante comunicação a ser feita pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- 6.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

- 7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas,

Rua Rio Dourado, 5/Nº - Bairro Beira Rio - Parauapebas-Pa | CEP: 68.515-000  
 ☎ 94 3346-7261 📠 94 3346-7262 🌐 www.saaep.com.br

impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte; e Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Autarquia.

7.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Diretoria Executiva.

7.1.7. Comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003.23.IL.SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão

nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

8.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

9.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Classificação Funcional: 17.122.4093.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria. Fontes: 15000000 – Recurso não vinculados de impostos. Valor: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

13.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta, de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

13.3. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados quando for o caso, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS a eles vinculados, no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por intermédio do Gabinete da Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da

Rua Rio Dourado, 5/Nº - Bairro Beira Rio - Parauapebas-Pa | CEP: 68.515-000

☎ 94 3346-7261 ☎ 94 3346-7262 🌐 www.saaep.com.br

atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, entre a data acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de



Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

– Advertência.

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

– Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

– Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

– Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

– Não manter a proposta, injustificadamente.

– Comportar-se de modo inidôneo.

– Fizer declaração falsa.

– Cometer fraude fiscal.

– Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

– Não celebrar o contrato.

- Deixar de entregar documentação exigida no certame.

- Apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

Rua Rio Dourado, S/Nº - Bairro Beira Rio - Parauapebas-PA | CEP: 68.515-000  
☎ 34 3346-7261 📠 34 3346-7262 🌐 www.saaep.com.br

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

- Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Inexigibilidade de licitação nº. 003.23.1L.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas,



são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELSON CARDOSO  
DE  
JESUS:72282703200

Assinado de forma digital por  
ELSON CARDOSO DE  
JESUS:72282703200  
Data: 2024.01.03 10:14:27  
0300

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2024.

SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO  
DE  
PARAUAPEBAS  
40317900102

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE PARAUAPEBAS  
CNPJ nº 14.931.796/0001-02  
Contratante

WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 08.362.173/0001-61  
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Carlos S. Mateus*  
CPF: 334.434.842.04

Nome: *Wellington Valente*  
CPF: 609.036.773-08

WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA:08362173000161  
Assinado de forma digital por WELLINGTON VALENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA:08362173000161  
Dados: 2024.01.03 10:22:22 -03'00'



Estado Do Pará  
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**CONTRATO Nº 20221229**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ZITO AUGUSTO CORREIA, Prefeito em Exercício, portador do CPF nº 563.051.682-53, estabelecido rua 13, Alto Bonito, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, e do outro lado WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 46.259.558/0001-97, com sede na Q SHIS QL 32 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE C, SETOR DE HABITA, Brasília-DF, CEP 71660-070, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WILLIAN GOMES PENAFORT DE SOUZA, residente na AV. ROBERTO CAMELIER Nº202, JURANAS, Belém-PA, CEP 66025-442, portador do(a) CPF 663.040.832-20, do qual são partes integrantes do Processo 307/2022/PMCC Inexigibilidade nº 023/2022/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

**VALOR TOTAL**

189112	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO MÉS PÚBLICO MUNICIPAL	12,00	43.000,000	516.000,00
--------	--	-------	------------	------------

Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, englobando o acompanhamento de processos administrativos e judiciais, no que couber, com atuação preventiva e contenciosa, com emissão de pareceres que demandem a exploração de tema técnico especializado, acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Pará (TCE e TCM) e Tribunal de Contas da União (TCU), acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica, interposição e acompanhamento de recursos no Tribunal de Justiça do Pará e nas instâncias superiores SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ) e quaisquer outros assuntos que necessitem de expertise jurídica, representando as secretarias vinculadas à Prefeitura e Fundos Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social.

VALOR GLOBAL R\$ 516.000,00



Estado Do Pará  
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 3.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 3.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 3.6. Atender fielmente a especificações dos serviços solicitados no item 3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.
- 4.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 4.3. Responsabilizar – se pelo fiel cumprimento do contrato em conformidade com a proposta de preços apresentada pela Contratada.
- 4.4. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr. (a) Marcos Tavares da Silva, CPF nº 079.178.338-36, Matrícula: 2316927 – Assessor especial I, Port. 403/2022 – GP devidamente publicado nos meios oficiais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, mediante interesse das partes, conforme Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado Do Pará  
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais).

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1003.041221315.2.007 Manter a Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 516.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. Fonte de Recurso 1708.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado Do Pará  
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.


MUNICIPIO DE  
CANAA DOS  
CARAJAS:01613  
321000124

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE CANAA  
DOS  
CARAJAS:01613321000124  
Dados: 2023.01.11 11:04:43  
-03'00'

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 29 de Dezembro de 2022

ZITO AUGUSTO  
CORREIA:56305  
168253

Assinado de forma  
digital por ZITO  
AUGUSTO  
CORREIA:56305168253  
Dados: 2023.01.10  
11:11:26 -03'00'

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24  
CONTRATANTE

WILLIAM GOMES PENAFORT  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
AD:46259558000197

Assinado de forma digital por WILLIAM  
GOMES PENAFORT SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE AD:46259558000197  
Dados: 2022.12.29 13:08:06 -03'00'

WILLIAM GOMES PENAFORT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 46.259.558/0001-97  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE  
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



CONTRATO Nº. 20238516

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, CNPJ-MF, Nº 07.356.585/0001-26 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº. 400.105.542-20, residente na RUA COSTA E SILVA, 23, e do outro lado **DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 24.264.028/0001-02, com sede na Rua Dom Pedro I, Lote 22, Quadra 76, Bairro Novo Horizonte III, Canaã dos Carajás, Pará, CEP: 68.537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Dr. **DIOGO CUNHA PEREIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade profissional Nº. 16.649 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 531.052.142-91, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA A ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA AUTARQUIA.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE NATUREZA SINGULAR, VOLTADOS PARA A ÁREA DE DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DEMAIS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL DESTA AUTARQUIA.	12	Mês	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 420.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de



SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE  
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



junho de 1993, e suas posteriores alterações. E art. 3º-A da Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos,



SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE  
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



com início na data de 13 de janeiro de 2023 e encerramento em 29 de dezembro de 2023, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram



SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE  
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice setorial anual do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1625.171221315.2.172 Manter o SAAE, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 420.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93,

desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A contratada poderá subcontratar partes do objeto para execução dos serviços em questão, desde que lhe seja concedida prévia autorização pela contratante, mantidas as condições de contratação e responsabilidade da contratada perante a autarquia, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 13 de janeiro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –  
SAAE

CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26  
CONTRATANTE

SERVICOS  
AUTONOMO DE  
AGUA E ESGOTO  
DE CANAA DOS  
C:07356585000126

Assinado de forma  
digital por SERVICOS  
AUTONOMO DE  
AGUA E ESGOTO DE  
CANAÃ DOS  
C:07356585000126

JOAO NUNES  
RODRIGUES  
FILHO:40010  
554220

Assinado de forma  
digital por JOAO  
NUNES RODRIGUES  
FILHO:40010554220

DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA

CNPJ 24.264.028/0001-02

CONTRATADO  
DIOGO PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
DIOGO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA  
CNPJ 24.264.028/0001-02

DIOGO  
CUNHA  
PEREIRA:531  
05214291

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO CUNHA  
PEREIRA:531052  
14291

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_